

Aut- 175108  
Proj- 188108  
Guáçio Falcão



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

ARQUIVE-SE  
EM 07/02/11  
P. 11

LEI Nº 4.738-A/2009

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS AVENIDAS OU NA AMPLIAÇÃO DAS JÁ EXISTENTES, OUTRO CORREDOR DE ESCOAMENTO DO TRÁFEGO EM ÁREAS DESTINADAS À CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DE BICICLETAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte*

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a mandar incluir nos projetos de novas avenidas ou qualquer outro corredor de escoamento do tráfego áreas destinadas à circulação exclusiva de bicicletas.

**Parágrafo Único** – A obrigatoriedade constante no *caput* deste artigo estende-se às reformas e construções de novas avenidas e demais corredores de escoamento do tráfego de veículos automotores.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,  
em 16 de fevereiro de 2009

  
NELSON GOMES FILHO  
Presidente